



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Aprova os valores das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, Pouso, Permanência e dos Preços Unificados domésticos para o Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas, e estabelece procedimentos de cobrança.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da competência que foi outorgada pelo inciso XXV do artigo 8º da Lei Nº. 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973; na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica; na Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003; na Resolução Nº. 19, de 11 de outubro de 2007, do Conselho de Aviação Civil – CONAC, e, ainda, na Nota Técnica 231/SIE/GTPE/2007 e seus anexos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova os valores das Tarifas Aeroportuárias de Embarque, Pouso, Permanência e dos Preços Unificados domésticos para os passageiros, empresas de transporte aéreo regular e não regular, e aeronaves da aviação geral, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Congonhas, como segue:

Transporte Aéreo Regular e Não Regular (Grupo I)

Valores em R\$

Aeroporto	Tarifas Aeroportuárias			
	Embarque (Pax)	Pouso (t)	Permanência (hora ou fração)	
			Pátio de manobras (t.h)	Área de Estadia (t.h)
Congonhas	13,08	268,87	0,33	0,07

Preço Unificado e Permanência (Grupo II)

Valores R\$

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM (toneladas)	Preço Unificado	Permanência (hora ou fração)	
		Pátio de Manobras	Área de Estadia
até 1	27,33	4,52	0,30
mais de 1 até 2	27,33	4,52	0,30
mais de 2 até 4	33,18	4,52	0,30
mais de 4 até 6	67,12	4,52	0,39
mais de 6 até 12	87,42	4,52	0,67
mais de 12 até 24	198,56	6,56	1,31
mais de 24 até 48	509,53	13,15	2,62
mais de 48 até 100	603,15	21,77	4,35
mais de 100 até 200	984,43	49,32	9,85
mais de 200 até 300	1.554,05	85,99	17,20
mais de 300	2.597,40	125,04	25,00

Art. 2º Para o período de isenção da cobrança de permanência, das 3 (três) horas após o pouso, são estabelecidos os seguintes valores para a Tarifa de Pouso, para as aeronaves das empresas de transporte aéreo regular e não regular (Grupo I), que permanecerem no aeroporto pelo prazo máximo da isenção:

Valores R\$

Faixa Horária	Tarifa de Pouso (t)
Até 45 minutos	1,67
De 46 a 75 minutos	18,37
De 76 a 105 minutos	35,07
De 106 a 135 minutos	68,47
De 136 a 165 minutos	135,27
De 166 a 180 minutos	268,87

Art. 3º Não se aplica o dispositivo constante do art. 5º da Portaria Nº 905/DGAC, de 02 de setembro de 2005, à aeronave da empresa de transporte aéreo regular e não regular, que retornar ao Pátio de Manobras, procedente de área arrendada pelo seu proprietário/explorador ou da área de estadia.

Art. 4º Os valores das Tarifas Aeroportuárias domésticas de Embarque, Pouso e Permanência, constantes do art. 4º, e dos Preços Unificados e de Permanência, dos arts. 6º e 7º da Portaria Nº 905/DGAC, de 02 de setembro de 2005, permanecem em vigor nos demais aeroportos domésticos, de acordo com a sua categoria.

Art. 5º De acordo com o previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, será acrescido, aos valores de que trata esta Resolução, o Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO, de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º Salvo as isenções previstas em lei, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá eximir-se do pagamento dos preços relativos às Tarifas Aeroportuárias e aos Preços Unificados, tratados nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia 16 de março de 2008.